

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2025****EDITAL SEI Nº 27263520/2025 - SAP.LCT****ERRATA SEI Nº 28032520/2026 - SAP.LCT**

**Objeto:** Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento de hospedagens nacionais.

**Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 10 de novembro de 2025, às 15h43min.**

**Questionamento 1 e 2.a:** *"Forma de Remuneração (Fee e/ou Rebate) Considerando que o objeto refere-se à prestação de serviços de agenciamento de hospedagens nacionais, solicita-se confirmar: a) será admitida a cobrança de taxa de serviço (fee fixo por reserva), em valor unitário, conforme práticas usuais de mercado?"*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: *"Conforme previsto no ANEXO V - Termo de Referência, item 1.2.5 (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE): "O serviço de agenciamento terá valor fixo e poderá ser cobrado uma única vez por cada agendamento de hospedagem". A remuneração da Contratada se dará, exclusivamente, por meio de taxa de serviço (valor fixo), que representa o preço unitário fixo (item 1: Agenciamento de hospedagem nacional - empresa especializada no agenciamento de hospedagens nacionais. compreende a marcação, remarcação, emissão, cancelamento, compra e entrega/disponibilização de bilhetes físicos ou eletrônicos no território nacional), essa taxa é devida após a conclusão de cada agenciamento de hospedagem."*

**Questionamento 2.b:** *"b) o valor unitário estimado de R\$ 10,00, constante do Anexo I, representa o limite máximo do fee a ser cobrado?"*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: *"Conforme previsto no ANEXO V - Termo de Referência, item 1.2.5 (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE): "O serviço de agenciamento terá valor fixo e poderá ser cobrado uma única vez por cada agendamento de hospedagem". O valor de R\$ 10,00 é o preço unitário fixo de referência para o Item 1 (Agenciamento de Hospedagem Nacional). Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preço, que devem ser iguais ou inferiores a este teto máximo, pois ele representa o valor estimado."*

**Questionamento 2.c:** *"c) é possível ofertar percentual de desconto (rebate) sobre a comissão praticada pelos meios de hospedagem?"*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: *"Conforme previsto no ANEXO V - Termo de Referência, item 1.2.5 (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE): "O serviço de agenciamento terá valor fixo e poderá ser cobrado uma única vez por cada agendamento de hospedagem". Não é possível ter percentual de desconto, pois o valor unitário terá valor fixo. A Contratada será remunerada pelo valor fixo, não havendo previsão editalícia para a aplicação de desconto, sobre as comissões dos meios de hospedagem."*

**Questionamento 2.d:** *"d) é admissível a combinação entre fee e rebate, desde que o valor global da proposta observe o limite máximo previsto?"*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: *"Conforme previsto no ANEXO V - Termo de Referência, item 1.2.5 (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE): "O serviço de agenciamento terá valor fixo e poderá ser cobrado uma única vez por cada agendamento de hospedagem". Deste modo, não é possível ter percentual de desconto, pois o valor unitário terá valor fixo. A Contratada será remunerada pelo valor fixo, não havendo previsão editalícia para a aplicação de desconto, sobre as comissões dos meios de hospedagem."*

**Questionamento 3:** "3. Definição do Objeto "Agenciamento de Hospedagens" A descrição do item constante do Anexo I menciona "emissão, cancelamento, compra e entrega/disponibilização de bilhetes físicos ou eletrônicos", terminologia comumente aplicada a passagens aéreas. Dessa forma, por favor, confirmar se o objeto restringe-se exclusivamente ao agenciamento de hospedagens, ou se abrange também transporte aéreo e/ou terrestre. Em caso afirmativo, requer-se o devido ajuste ou esclarecimento para evitar interpretações divergentes."

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: "Conforme previsto no Edital, item 1.1: "A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada no agenciamento de hospedagens nacionais, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital". O objeto da presente licitação restringe-se, exclusivamente, ao agenciamento de hospedagens nacionais, não abrangendo transporte aéreo e/ou terrestre."

**Questionamento 4.a:** "4. Composição e Incidência do Valor Unitário Requer-se esclarecer: a) o valor unitário estimado (R\$ 10,00) já contempla todos os encargos trabalhistas, tributários, administrativos e operacionais?"

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: "O valor unitário estimado contempla todos os encargos trabalhistas, tributários, administrativos e operacionais."

**Questionamento 4.b:** "b) a unidade de medida ("unidade") corresponde a uma reserva de hospedagem efetivada ou a uma diária de hospedagem?"

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: "Conforme previsto no ANEXO V - Termo de Referência, nos itens: (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE) 1.2.8 - Os valores cobrados antecipadamente pelos hotéis, pousadas ou similares para realização da reserva/bloqueio das acomodações, serão pagas pela Contratada e ressarcidas somente quando emitida a nota fiscal referente a hospedagem. 1.2.9.1 - A empresa contratada será remunerada por serviço de agenciamento de hospedagens e ressarcida pela hospedagem e alimentação (quando couber), estes serão os únicos pagamentos devidos pela prestação dos serviços. 1.2.9.1.2 - O valor correspondente ao agenciamento será devido pela contratante somente quando houver a confirmação da hospedagem, obrigando-se a contratada a fazer quantas cotações, reservas e remarcações e eventuais cancelamentos forem necessários. Para o Item 2 do Anexo I (Hospedagem Nacional), a unidade de medida corresponde ao valor integral pago ao hotel, pousada ou similar. Este montante será ressarcido à Contratada e cobre os custos de hospedagem e, quando aplicável, alimentação."

**Questionamento 4.c:** "c) o valor será devido apenas para reservas confirmadas ou também para solicitações de cancelamento/remarcação por iniciativa do órgão contratante?"

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: "Conforme previsto no ANEXO V - Termo de Referência, nos itens: (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE) 1.2.6 - Quando se tratar de hospedagem de atletas e delegação para participação em eventos esportivos, o quantitativo de diárias estimado no início da solicitação poderá sofrer alterações para menor durante a participação no evento, baseado no resultado da classificação dos atletas nas fases eliminatórias das competições, sendo assim, somente será pago o valor referente a diária de hospedagem efetivamente utilizada pela Secretaria de Esportes. Não será admitida qualquer cobrança de "diária mínima" ou multa por cancelamento de diárias. 1.2.7 - Os serviços de hospedagem não utilizados, serão cancelados antecipadamente, sem nenhum ônus para o Município. 1.2.7.1 - Em caso de cancelamento do evento, nenhum ônus financeiro incidirá ao Município de Joinville e nada será devido à Contratada. Deste modo, o pagamento será devido somente para reservas efetivamente confirmadas e utilizadas. Solicitações de cancelamento ou remarcação não geram ônus financeiro."

**Questionamento 5:** "5. Atestado de Capacidade Técnica: serão aceitos atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência em agenciamento de viagens (passagens e hospedagens), por se tratar de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, ainda que o documento não se refira exclusivamente ao agenciamento de hospedagens?"

**Resposta:** Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Contudo, esclarecemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhante com o objeto licitado, conforme exigência disposta no subitem 9.6, alínea "I" do Edital.

**Questionamento 6:** "6. Critério de Julgamento e Reajuste: Considerando que a vigência da Ata de Registro

de Preços é de 12 (doze) meses, solicita-se esclarecer se haverá cláusula de reajuste ou repactuação em caso de variação significativa de custos e encargos, ou se o valor permanecerá fixo durante toda a vigência, independentemente de alterações tributárias ou inflacionárias."

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: *"Conforme previsto no ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços, no item 7.1: "Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021." E conforme previsto no edital, nos itens: 22.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/06/2025. 22.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 22.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 22.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços. Sendo assim, o edital prevê cláusulas que permitem a alteração dos preços registrados, tanto de forma ordinária (Reajuste Anual) quanto de forma extraordinária (Repactuação/Alteração de Tributos)."*

**Questionamento 7:** *"7. Penalidades e Hipóteses de Cancelamento: Solicita-se esclarecer se o não atendimento de reserva decorrente de indisponibilidade do estabelecimento hoteleiro (fato alheio à agência contratada) poderá ser considerado descumprimento contratual. Adicionalmente, requer-se confirmar que cancelamentos solicitados formalmente pela Administração contratante não ensejarão sanções ou penalidades à contratada."*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27513571/2025 - SESPORTE.UTE: *"O edital prevê no ANEXO V - Termo de Referência, nos itens (SEI Nº 25338697/2025 - SESPORTE.UTE): 6.7.2 - Comunicar a CONTRATANTE (no ato da confirmação de reserva de hotel e sempre que houver alteração), os prazos estabelecidos para cancelamento da reserva sem custos, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela Secretaria de Esportes se ocorrerem fora do prazo. 6.7.3 - Responsabilizar-se pelo cancelamento de hospedagem junto ao hotel reservado, caso seja solicitado pela Contratante. (...) 6.7.18 - Comunicar à Contratante, possíveis cancelamentos realizados pelos hotéis, pousadas ou similares, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições, compatíveis com a anteriormente escolhida; 6.7.19 - Em caso de inexistência de vaga reservada, o hóspede deverá ser encaminhado a outro estabelecimento, com acomodação na mesma categoria, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou para o próprio hóspede, referente as despesas relacionadas a deslocamento e/ou acomodações; Deste modo, em caso de cancelamentos realizados pelos hotéis, pousadas ou similares, a Contratada deve providenciar outra hospedagem nas mesmas condições, compatíveis com a anteriormente escolhida."*

**Questionamento 8:** *"Forma de Comprovação dos Serviços Prestados Solicita-se informar se existe modelo-padrão de relatório de reservas efetuadas, a ser utilizado para liquidação das notas fiscais, contendo os dados do viajante, CNPJ, local e data da hospedagem. Na inexistência de modelo oficial, solicita-se confirmar se poderão ser aceitos relatórios internos da contratada, contendo os campos necessários à conferência pela Administração."*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 28282525/2026 - SESPORTE.UTE: *"Não há no Termo de Referência (SEI Nº 27575371/2025) a indicação de um modelo-padrão oficial para relatórios de reservas. Na ausência de um modelo fixo no edital, a contratada deve adotar medidas que permitam à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais. Os serviços são recebidos definitivamente após a conferência da medição e certificação da nota fiscal. No entanto, o ANEXO V - Termo de Referência, estabelece requisitos específicos para o faturamento, segue informações abaixo: 1.2.9 - Faturamento: (...) 1.2.9.1.5 - A contratada deverá faturar discriminando o valor da diária e valor do serviço de agenciamento para cada reserva confirmada. 1.2.9.1.6 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para reemissão. 1.2.9.1.7 - Deverá constar na fatura: a) Valor da diária; b) Serviço de agenciamento; c) Nome do Hóspede; d) Número de diárias por pessoa. (...) 6.7 - Obrigações da Contratada específicas do objeto: (...) 6.7.10 - Emitir relatórios, sempre que solicitado, que permitam ao Município acompanhar o andamento do serviço, reembolsos de vouchers e demais informações pertinentes ao objeto contratado, armazenando histórico durante todo o período de vigência do contrato."*

**Questionamento 9:** *"Quanto ao prazo de pagamento, o instrumento convocatório dispõe: "24.1.2 - O*

*pagamento será por hospedagem efetivamente realizada, conforme as medições realizadas e será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a Certificação de Documento Fiscal". "24.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal". Por gentileza, confirmar qual prazo devemos considerar como o correto para pagamento."*

**Resposta:** Esclarecemos que, em resposta ao questionamento acima, foi promovida Errata e Prorrogação do Edital, mantendo-se o prazo de pagamento em até 45 (quarenta e cinco), conforme estabelecido no Item 7, dos Critérios de Medição e Pagamento, do Termo de Referência, Anexo V da Errata.

**Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 12 de novembro de 2025, às 10h30min.**

**Questionamento 1:** *"(...) Solicitamos o seguinte esclarecimento: No edital existe a divergência de dois valores unitários estimados (único objeto de disputa), qual seria o valor a considerar para disputar? R\$ 40,00 OU R\$ 10,00"*

**Resposta:** Conforme resposta da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27495076/2025 - SESPORTE.UTE: *"O valor de referência de R\$ 40,00 (quarenta reais) refere-se ao preço apurado inicialmente no Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar - ETP SEI Nº 27223767/2025 - SESPORTE.UTE) e constitui o Valor de Referência para o procedimento licitatório, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Conforme previsto no ANEXO I - Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) é o Valor Estimado Correto, a ser considerado para a disputa. Este valor contempla a pesquisa de preços final e consolidada realizada pela Administração. Assim, o preço que deve ser considerado pelos licitantes para fins de formulação da proposta de disputa no pregão é o Valor Estimado de R\$ 10,00."*

**Por fim, ressalta-se que, que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital e se encontra à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Nesse sentido, considerando o novo modelo de Termo de Referência adotado pelo Município de Joinville, esclarecemos que os itens sofreram alteração em sua sequência numérica.**

**Daniela Mezalira**

**Pregoeira**

**Portaria nº 513/2025**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2026, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28286907** e o código CRC **BD163E18**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.219560-2

28286907v1